22/05

LEI N° 1.648 DE 06 DE MAIO DE 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER PROFISSIONAL MÉDICO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO QUINZENAL NA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DE JESUS E A CONCEDER SUBVENÇÃO À CASA DA CRIANÇA SÃO JOÃO BATISTA, CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA E ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DE JESUS SITUADAS NO MUNICÍUPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante convênio, a ceder um profissional médico do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, para atendimento pelo período de 04 (quatro) horas, quinzenalmente, em favor da Associação Espírita Lar de Jesus.

Parágrafo Primeiro: A cessão do profissional de que trata este artigo, se dará sem ônus para a entidade beneficiada.

Parágrafo segundo – A cessão de que trata este artigo terá termo final em 31/12/2005 ou, em caso de interesse público declarado e fundamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá findar a qualquer tempo.

Artigo 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante convênio, autorizado a realizar a concessão de subvenção social à Casa da Criança São João Batista, Casa de Passagem Santa Clara e Associação Espírita Lar de Jesus, nas condições e valores a seguir:

I – Em favor da Casa da Criança São João Batista, por criança oriunda do município de Major Vieira atendida, o valor equivalente a 01 (um) Salário Mínimo mensalmente.

II – Em favor da Casa de Passagem Santa Clara, por criança oriunda do município de Major Vieira atendida, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensalmente.

III – Em favor da Associação Espírita Lar de Jesus, por criança oriunda do Município de Major Vieira atendida, o valor equivalente a 30 % (trinta por cento) do Salário Mínimo vigente mensalmente.

Artigo 3° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos das dotações especificas constantes do orçamento vigente.

Artigo 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005, revogadas as demais disposições em contrário, em especial as Leis 1.629 e 1.632 de 15 de março de 2005.

Major Vieira, 06 de maio de 2005.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 06/05/2005.
Na Sec. De Adm. E Planejamento.

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Adm. E Planejamento